

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Terça-feira, 07 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0338

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1771/2013

Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial. A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial em Bovinocultura leiteira, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que tem como objetivo melhorar geneticamente o rebanho bovino do Município, beneficiando produtores rurais que tenham como atividade a pecuária bovina de leite, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade leiteira.

Art. 2º Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen e materiais necessários para o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial. Parágrafo Único. Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da inseminação do gado leiteiro, correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos disponibilizará gratuitamente através do Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial até 50 (cinquenta) inseminações para cada Unidade Produtiva (propriedade) por ano, estando inclusas as repetibilidades.

Art. 5º As comunidades que tiverem interesse de constituir grupos de produtores, o município disponibilizará de botijão de sêmen (através de concessão) e todo material necessário (nitrogênio, luva, bainha, aplicador, cortador de palheta, termômetro, caixa de isopor, recipiente para armazenamento de bainhas e treinamento), para cada grupo de no máximo 10 (dez) Unidades Produtivas (propriedade), onde os mesmos serão responsáveis pela execução dos serviços de inseminação, num total de até 50 (cinquenta) doses por Unidade Produtiva ao ano.

Parágrafo Único. Só terão direito ao benefício a que se refere o caput deste artigo as Unidades Produtivas (propriedades) constituídas por grupos que não optarem pelo benefício previsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º Excedendo o número de 50 (cinquenta) inseminações, a Unidade Produtiva (propriedade), concederá através do seu representante legal no ato da realização dos serviços, uma autorização para o lançamento da guia, do valor correspondente a quantidade de doses de sêmen, que será expedida pelo Departamento de Tributação e Receita.

§ 1.º O valor equivalente a dose de sêmen será de 0,15 (zero, vírgula quinze) Unidade Fiscal Municipal – UFM que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da realização do procedimento. Após o vencimento será cobrado multa e juros conforme o Código Tributário Municipal.

§ 2.º A não quitação da dívida contraída por parte do produtor cadastrado no Programa de Inseminação Artificial implicará no impedimento da realização de nova inseminação na propriedade, até a devida regularização da situação.

Art. 7º O Município disponibilizará inseminadores para atender demanda existente dentro do território do Município, dividido em regiões pré determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 8º As solicitações de serviços deverão ser feitas diretamente com o inseminador de sua região até as 12h00, para inseminar no período da tarde e até as 20h00 para inseminar no período da manhã seguinte.

Art. 9º Os produtores interessados em beneficiar-se do Programa de Inseminação Artificial obrigatoriamente deverão efetivar seu cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, apresentando os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF;
- c) Nota Fiscal de Venda de Leite (mensal);
- d) Cópia do CAD/PRO;
- e) atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte desse Programa, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os cadastros serão analisados por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10. Os beneficiados com o Programa deverão permitir a visita de técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para averiguação dos serviços prestados e resultados obtidos.

Art. 11. Compete para o produtor rural beneficiado do programa, como contrapartida:

- I – atentar e aplicar as orientações técnicas previamente registradas por laudo, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – melhoria da Sanidade do Rebanho;
- III - participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por outros órgãos afins;
- IV – obrigatório manter limpas e roçadas as estradas limítrofes as suas propriedades;
- V – emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;
- VI – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito